



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ.F. 1061/92-RUSP
BNP/slm

PROCESSO Nº: 91.1.282.23.8

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE PAIVA

ASSUNTO: Mestrado. Parentesco entre orientador e orientado. Orientador que participa da Comissão Julgadora. Contagem dos graus de parentesco.

P A R E C E R

Senhora Procuradora Chefe,

João Batista de Paiva solicitou a expedição do título de mestre a que se pretende com direito por haver apresentado a sua dissertação perante Banca, que o arguiu segundo as normas regimentais aplicáveis.

A Chefe da Câmara Curricular ao analisar os autos verificou a probabilidade de parentesco entre o orientador e o orientado, anotando que, segundo as "Informações Gerais" expedidas pela Câmara de Pós-Graduação, há



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

impedimento a que parente até o 3º grau integre Comissão Julgadora em defesa da dissertação.

A presidência da Pós-Graduação fez anexar as certidões de nascimento do orientador e do orientado, afirmando, com base em informes colhidos ao consagrado Itabaina de Oliveira, que os mesmos, tendo avós comuns, são consaguíneos no 4º grau. Portanto, conclui, o impedimento previsto naquelas normas gerais não alcança o orientador, que podia efetivamente haver participado da Comissão Julgadora.

Com esses dados a Assessoria Técnica de Gabinete da Pró-Reitoria de Pós-Graduação faz consulta à CJ sobre a validade do certame presidido por primo do examinado.

O parentesco se faz por linhas.

Parentes em linha reta são os que se relacionam como ascendentes e descendentes: o bisavô em relação ao bisneto é parente em 3º grau. Na linha reta o parentesco vai ao infinito, não havendo determinação limitativa. Graficamente o parentesco se representa, aí, por uma perpendicular traçada de um parente ao outro, contando-se os graus a partir do parente referenciado. Assim no exemplo:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

* Pai
|
* Filho
|
* Neto
|
* Bisneto

O Filho é parente em primeiro grau do Pai. O neto mantém parentesco em 2º grau com o seu avô. O bisavô é parente em 3º grau do bisneto.

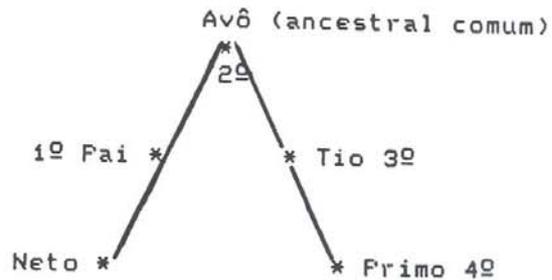
A linha colateral, ou transversal, também denominada oblíqua, compreende as pessoas que, sem descenderem umas das outras, procedem de um mesmo tronco ancestral. São colaterais os irmãos, os tios em relação aos sobrinhos, os primos, etc. A lei limita o parentesco na linha colateral. São parentes nessa linha as pessoas que provêm de um mesmo tronco ancestral até o 4º grau (Código Civil, art. 361).

Graficamente, a linha colateral é representada por ângulo cujo vértice é o parente ancestral comum. A contagem se faz ascendendo na linha oblíqua a partir de um dos referenciados até o ancestral comum, descendo-se pela outra linha até o outro pesquisado. Assim, irmãos são parentes em 2º grau. Tio e sobrinho são parentes em 3º grau. Primos, parentes em 4º grau.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Exemplo.



Tomando o examinado como sendo o Neto do Gráfico em relação ao Primo, orientador, temos que o seu pai é seu parente na linha reta em Primeiro Grau e o seu Avô, também em linha reta, é parente em 2º grau. Já o seu tio é colateral em 3º grau e o Primo, parente em 4º grau.

A respeito de parentesco e sua contagem dispõe o art. 333. do Código Civil:

"Art.333 - Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo, porém, de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo, depois, até encontrar o outro parente."

Sobre a matéria discorre com o habitual brilho o Prof. Washington de Barros Monteiro, em seu Curso de Direito Civil - 2ª Vol. -



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5

Direito de Família, 23ª Ed. Saraiva, págs. 231 a 236.

O impedimento citado pela Chefia da Câmara de Curricular, limitado ao parentesco até o 3º grau, atinge no máximo, na linha reta ao avô e na colateral ao tio. Primos, parentes no 4º grau, não se incluem no impedimento (Instruções Gerais, II, 7.4 - cópia em anexo). O título é de ser expedido.

É o parecer.

CJ, 31 de março de 1992.


BENEDICTO NESTOR PENTEADO
Assessor Jurídico

De acordo com o parecer.
À Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
São Paulo, 02 de abril de 1992.


MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
Procuradora Chefe